

**Projeto:** 10 Festival da Canção Francesa 2017

**Processo:** 17/1100-0000234-4

**Informe:**

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

A liberação dos recursos solicitados em incentivos fiscais está condicionada à comprovação junto ao gestor do sistema do rígido cumprimento das normas de prevenção a incêndios no(s) local(is) em que o evento for realizado.

Sessão das 10 horas do dia 04 de maio de 2017.

Presentes: 19 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Jaime Antônio Cimentí, Ivo Benfatto, Paula Simon Ribeiro, Ruben Francisco Oliveira, José Mariano Bersch, Plínio José Borges Mósca, Elvio Pereira Vargas, Erika Hanssen Madaleno, Alessandra Carvalho da Motta, Marco Aurélio Alves, Dael Luis Prestes Rodrigues, Maria Silveira Marques, Marlise Nedel Machado, Luciano Fernandes, Vinicius Vieira e Walter Galvani.

Não Acompanharam o Relator os Conselheiros: Gilberto Herschdorfer.

#### **Declaração de Voto do Conselheiro Gilberto Herschdorfer**

Esse conselheiro faz questão de destacar a importância do Festival da Canção Francesa, pois visa integrar a cultura francesa e rio-grandense através da música, valorizando e divulgando o repertório musical em língua francesa, além de revelar novos talentos. O evento oportuniza ao público gaúcho conhecer a música francesa e fomentar o intercâmbio cultural dos dois povos.

Reconheço o mérito, relevância e oportunidade do evento, apenas não acompanhei o voto do relator, que recomendou o Festival da Canção Francesa para avaliação coletiva, tendo em vista não ter vislumbrado no projeto o PPCI e a acessibilidade para pessoas com deficiência no local de realização do evento, dois elementos que considero muito relevantes e que espero, e por isso valho-me da declaração de voto, que nos próximos projetos apresentados pelo proponente estejam contemplados para que haja total segurança para os artistas, técnicos e público em geral e o acesso para uma parcela da população (cadeirantes, deficientes visuais, idosos...) que, apesar de ser significativa, enfrenta barreiras nos espaços físicos e nas atitudes de acolhimento.

A acessibilidade nos espaços culturais pressupõe que exposições, espetáculos, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos devem estar ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

Para que os espaços culturais sejam plenamente acessíveis, entretanto, precisam oferecer serviços que possam ser disponibilizados para qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

Assim, entendo que a previsão de acessibilidade para pessoas com deficiência no projeto vai ao encontro de iniciativas de integração das pessoas com necessidades especiais em todos os contextos sociais, principalmente cultural, garantindo a igualdade de oportunidade de acesso à cultura a todo o público que pretende participar do evento.

Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

**Gilberto Herschdorfer**

**Conselheiro**

Em razão do Of. N° 182/2015 da SEDAC, os projetos recomendados por este Conselho foram submetidos à Avaliação Coletiva da Sessão Plenária Ordinária do dia 25/05/2017 e considerados prioritários.

**Antônio Carlos Côrtes**

Conselheiro Presidente do CEC/RS



# Pró-cultura RS